



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2013

O Município de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESAD Nº 01/2013 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE FISIOTERAPIA, DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGICA, DE CARDIOLOGIA, DE OFTALMOLOGIA, DE LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ORTOPEDIA, DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR, DE EXAMES DE IMAGENS E DEMAIS PROCEDIMENTOS** para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

TIPO: CHAMADA PÚBLICA

DATA DE REALIZAÇÃO: 26/02/2013

HORA DE REALIZAÇÃO: 10:00 horas

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório do Centro Administrativo de Parnamirim/RN, localizado na Av. Tenente Medeiros, nº 105, Centro.

I DO OBJETO

I.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, prestadoras dos serviços descritos nos **Anexos DE SERVIÇOS (ANEXO I)**.

II DAS CONDIÇÕES

II.1 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS UNIDADES JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

II.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Parnamirim/RN;

Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

II.3 As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

II.4 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Parnamirim/RN – SESAD, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

II.5 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90;

II.6 Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS;

II.7 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS e/ou Tabela Municipal estarão automaticamente contemplados no rol estabelecido no Anexo I;

II.8 Os serviços objeto deste Edital serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município;

II.09 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

III- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III-1. Poderão participar desta habilitação as empresas que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem deste Edital;

III-2. Os interessados, no dia, hora e local fixado para a realização desta Chamada Pública, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação e declaração confirmando prestar serviços pelos preços da tabela do SUS em envelopes distintos e devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da empresa participante) (nº CNPJ)

..... (endereço da empresa participante)

À: CPL - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Chamada Pública nº 01/2013

Envelope nº 1 - Documentação

III-3. As empresas interessadas na presente Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III-4. É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;

- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado, pelo Órgão que o praticou;
- f) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

IV -DA CHAMADA PÚBLICA

IV.1- DA HABILITAÇÃO

Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação)

1º. Capacidade Jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- d)** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo III**.

2º. Qualificação Econômico-Financeira

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, **anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal;**

a.1) Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92;

a.2) Somente será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, conforme o

Anexo IV.

b) Certidão negativa de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3º. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;

c) Certidões negativas de tributos e contribuições municipais;

d) Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS);

e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4º. Qualificação Técnica

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;

b) Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária.

b.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;

- c) Declaração (modelo no **Anexo V**) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Parnamirim/RN;
- d) Declaração (modelo no **Anexo VI**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
- d.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS e com a Tabela Municipal, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SESAD e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- e) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- f) Memorial (modelo no **Anexo VII**) descritivo com os seguintes itens:
- f.1) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;
- f.2) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- g) Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações;
- h) Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo VIII**;
- i) As instituições que estiverem estabelecidas em mais de uma base territorial deverão entregar a declaração separadamente, por unidade de atendimento, para efeito de classificação por região distrital;
- j) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº 01/2013, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

k) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

*A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

Local e data.

Assinatura

V-DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

V.1- Os interessados deverão entregar a documentação exigida no protocolo do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, situado na Av. Tenente Medeiros, 105, Sala 23, Centro - **no horário das 08:00 às 13:00 horas**, em dias de expediente. Os envelopes serão recebidos para o credenciamento até às **10:00 horas** do dia **26 DE FEVEREIRO DE 2013**, **quando será realizada a abertura dos envelopes em sessão pública no auditório do Centro Administrativo de Parnamirim/RN;**

V.2- Após o prazo acima estipulado, ainda será possível a apresentação os documentos visando ao credenciamento, entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem habilitados constituirão um cadastro reserva;

V.3- No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;

V.4- Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do **Anexo II**, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado;

V.5- A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada;

V.6- As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência e autenticação pela Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e importará na inabilitação do interessado;

V.7- Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão;

V.8- As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade;

V.9- Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de qualificação/habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do interessado;

V.10- A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso;

V.11- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação;

VI DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL

VI.1 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia **26 DE FEVEREIRO de 2013**, às **10:00** horas, no auditório do Centro Administrativo de Parnamirim/RN, sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vista dos documentos;

VI.2 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas será lavrada ata com assinatura dos presentes.

VII DA HABILITAÇÃO

VII.1 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

VII.2 A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

VII.3 Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

VIII DA VISTORIA TÉCNICA (2ª fase da habilitação)

VIII.1- Só passará para a segunda fase da habilitação as empresas que tiverem sua documentação, aprovada na fase anterior;

VIII.2- As instituições habilitadas serão vistoriadas por uma comissão examinadora previamente designada após análise da documentação relacionada no item IV;

VIII.3- Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, será avaliada a estrutura física e a acessibilidade;

VIII.4- A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento;

VIII.5- Aplica-se a esta fase os mesmo procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

IX- CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (3ª fase da habilitação)

IX-1 Finalizada a vistoria dos estabelecimentos previamente habilitados por uma comissão que deverá ser formada para tanto, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços;

IX-2 A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos;

IX-3 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação;

IX-4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

X- DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.parnamirim.rn.gov.br.

IX DO PRAZO RECURSAL

IX.1- Os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer;

IX.2- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade;

IX.3- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

IX.4- O prazo de recurso previsto na letra “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município.

IX.5- Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às mesmas o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

X DA HOMOLOGAÇÃO

X.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

XI DA CONTRATAÇÃO

XI.1 Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

XI.2 A Administração NÃO se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Parnamirim/RN;

XI.3 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

XI.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

XI.5 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses;

XI.6 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

XI.7 A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;

XI.8 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

XI.9 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal de saúde

XII DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

XII.1 A SESAD pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS ou Tabela Municipal em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e SMS, respectivamente;

XII.2 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SESAD, nos recursos do MAC, OGM e FAEC Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XIII.1 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e Tabela Municipal, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;

XIII.2 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

XIII.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

XIII.4 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Marcação/Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;

XIII.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

XIII.6 O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

XIII.7 Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XIII.8 O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do **Anexo IX**.

XIII.9- As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Saúde,

XIII.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

XIV- DA ENTREGA DO PLANO OPERATIVO

XIV.1- As instituições que forem consideradas habilitadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de instituições consideradas habilitadas, para efetuarem a entrega da proposta do Plano Operativo no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 05 de maio de 2010.

Parnamirim(RN), 01 de fevereiro de 2013.

MÁRCIO CÉSAR DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGICA**

Códigos Agregados/Procedimentos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)
0203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA
0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA
0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PEÇA CIRURGICA)
0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA
0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA
0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA
0203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS
0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR
0201010020	BIOPSIA DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE

Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2010, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, na RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações aplicáveis que porventura existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

- 02.11.06.001 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
- 02.11.06.002 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
- 02.11.06.003 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
- 02.11.06.005 CERATOMETRIA
- 02.11.06.006 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
- 02.11.06.007 ELETRO-OCULOGRAFIA
- 02.11.06.008 ELETRORETINOGRAMA
- 02.11.06.010 FUNDOSCOPIA
- 02.11.06.011 GONIOSCOPIA
- 02.11.06.012 MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO
- 02.11.06.013 MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
- 02.11.06.014 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
- 02.11.06.015 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
- 02.11.06.016 POTENCIAL VISUAL EVOCADO
- 02.11.06.017 RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR
- 02.11.06.018 RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR
- 02.11.06.020 TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA
- 02.11.06.021 TESTE DE SCHIRMER
- 02.11.06.022 TESTE DE VISAO DE CORES
- 02.11.06.023 TESTE ORTOPTICO
- 02.11.06.024 TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO
- 02.11.06.025 TONOMETRIA
- 02.11.06.026 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA
- 02.11.06.028 ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE DIGITAL
- 02.11.06.029 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (BINOCULAR)
- 02.11.06.030 AVALIAÇÃO DAS VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)
- 02.11.06.031 AVALIAÇÃO DAS VIAS LACRIMAIS (BINOCULAR)
- 02.11.06.032 CAMPO VISUAL COMPUTADORIZADO
- 02.11.06.033 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO (MONOCULAR)
- 02.11.06.034 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO (BINOCULAR)
- 02.11.06.035 CAPSULOTOMIA – YAG LASER
- 02.11.06.036 CAMPIMETRIA (MONOCULAR)
- 02.11.06.037 CAMPIMETRIA (BINOCULAR)
- 02.11.06.038 CERATOSCOPIA BINOCULAR
- 02.11.06.040 CURVA TENSIONAL DIARIA
- 02.11.06.041 EPILAÇÃO DE CILIOS COM WEUTRONIC (POR SESSÃO)
- 02.11.06.042 ESTEREO FOTO DE PAPILA
- 02.11.06.043 FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (SESSÃO)
- 02.11.06.044 FOTO DIGITAL
- 02.11.06.045 FUNDO DE OLHO
- 02.11.06.046 INDOCIANINA VERDE DIGITAL+ANGIO
- 02.11.06.047 INDOCIANINA VERDE DIGITAL
- 02.11.06.048 MAPEAMENTO DA RETINA (MONOCULAR)
- 02.11.06.049 MAPEAMENTO DA RETINA (BINOCULAR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

02.11.06.050 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (BINOCULAR)
02.11.06.051 PANFOTOCOAGULAÇÃO
02.11.06.052 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
02.11.06.053 PAQUIMETRIA (MONOCULAR)
02.11.06.054 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
02.11.06.055 PERIMETRIA DE FREQUENCIA DUPLA (FDT)
02.11.06.056 PRONO POSITION TESTE
02.11.06.057 RETINOGRRAFIA DA PAPILA (MONOCULAR)
02.11.06.058 RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE (BINOCULAR)
02.11.06.059 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MONOCULAR)
02.11.06.060 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (BINOCULAR)
02.11.06.061 TESTE DE LENTE
02.11.06.062 TESTE DE SENSIBILIDADE AO CONTRASTE (MONOCULAR)
02.11.06.063 TESTE DE SENSIBILIDADE AO CONTRASTE (BINOCULAR)
02.11.06.064 TESTE DE SOBRECARGO HIDRICA (TSH)
02.11.06.065 TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓPTICA (OCT)
02.11.06.066 TONOMETRIA (BINOCULAR)
02.11.06.067 TOPOGRAFIA CORNEANA (CERATOSCOPIA)
02.11.06.068 ULTRASSONOGRRAFIA (MONOCULAR)
02.11.06.069 ULTRASSONOGRRAFIA (BINOCULAR)
02.11.06.070 VISÃO SUBNORMAL
04.05.01.005 EPILACAO A LASER
04.05.01.006 EPILACAO DE CILIOS
04.05.03.004 FOTOCOAGULACAO A LASER
04.05.05.025 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA

Os serviços devem obedecer ao contido nas portarias nº1.034 de 05 de maio de 2010, nº. 288 SAS/MS nº de 19/05/2008, nº 920 de dezembro de 2011 e nº. 3.128 GM/MS de 24/12/2008, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 e 2/40 na RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002 além das demais legislações aplicáveis que por ventura sejam publicadas pelos órgãos competentes.

PROCEDIMENTOS PARA CARDIOLOGIA

CONSULTA- CARDIOLOGISTA
CONSULTA E ELETROCARDIOGRAMA
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL
DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS
DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS (MESENERICAS SUPERIORES E INFERIORES E TRONCO CELIACO)
DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL
DOPPLER DE CARÓTIDAS
ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO
ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL
SISTEMA HOLTER 24 HORAS- 2 CANAIS
TESTE ERGOMETRICO COMPUTADORIZADO
ECOCARDIOGRAFIA
ECOCARDIOGRAFIA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO

Os serviços devem obedecer ao contido nas Portarias nº 1.034, de 5 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

PROCEDIMENTOS PARA ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA

0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0302010025 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS
0302020012 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS
0302020039 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA
0302040013 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
0302040021 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
0302040056 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS
0302050019 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICA
0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS
0302060014 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SI
0302060022 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SI
0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR
0302060049 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO
0302060057 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA
0302070036 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)
0309050022 SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS

Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes

PROCEDIMENTOS DE MEDICINA NUCLEAR

02.08.01.001 CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67
02.08.01.002 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)
02.08.01.006 CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDÍACO
02.08.01.003 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)
02.08.01.007 CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO
02.08.01.004 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)
02.08.01.008 CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)
02.08.01.005 CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES
02.08.01.009 DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL
02.08.02.003 CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTIMULO
02.08.02.001 CINTILOGRAFIA DO FIGADO E DO BAÇO MÍNIMO 5 IMAGENS
02.08.02.005 CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LIQUIDO)
02.08.02.009 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA
02.08.02.002 CINTILOGRAFIA DO FIGADO E VIAS BILIARES
02.08.02.006 CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SEMI-SOLIDO)
02.08.02.012 IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)
02.08.02.007 CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO
02.08.02.008 CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL
02.08.02.010 CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA
02.08.02.011 CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO
02.08.03.001 CINTILOGRAFIA PARA PARATIROIDES
02.08.03.002 CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO
02.08.03.003 CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO
02.08.03.004 CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO
02.08.03.005 TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO
02.08.04.005 CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)
02.08.04.009 DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL
02.08.04.002 CINTILOGRAFIA DE RIM COM GALIO 67
02.08.04.006 CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA
02.08.04.003 CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL
02.08.04.007 CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA
02.08.04.008 DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR
02.08.04.010 ESTUDO RENAL DINAMICO COM OU SEM DIURETICO
02.08.05.001 CINTILOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

02.08.05.003 CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)
02.08.05.004 CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GALIO 67
02.08.06.001 CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)
02.08.06.002 CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)
02.08.06.003 ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL
02.08.07.001 CINTILOGRAFIA DE PULMÃO COM GALIO 67
02.08.07.002 CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO
02.08.07.003 CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)
02.08.07.004 CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)
02.08.08.001 CINTILOGRAFIA SISTEMA RETICULO ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)
02.08.08.002 DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)
02.08.08.003 DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS C/ RADIOSOTOPOS
02.08.08.004 LINFOCINTILOGRAFIA
02.08.09.002 CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)
02.08.09.003 CINTILOGRAFIA DA MAMA (BILATERAL)
02.08.09.001 CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS

Os serviços devem obedecer ao contido nas Portarias nº 1.034, de 5 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos

PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA

- 02.11.07.001 ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ
- 02.11.07.002 AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)
- 02.11.07.003 AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE
- 02.11.07.004 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)
- 02.11.07.005 AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL
- 02.11.07.006 AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA
- 02.11.07.007 AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL
- 02.11.07.008 AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO
- 02.11.07.009 AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA
- 02.11.07.010 AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA
- 02.11.07.011 AVALIACAO VOCAL
- 02.11.07.012 ELETROCOCLEOGRAFIA
- 02.11.07.013 ELETROGUSTOMETRIA
- 02.11.07.014 EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA
- 02.11.07.015 ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)
- 02.11.07.017 EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA
- 02.11.07.018 EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO
- 02.11.07.019 GUSTOMETRIA
- 02.11.07.020 IMITANCIOMETRIA
- 02.11.07.021 LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)
- 02.11.07.022 OLFATOMETRIA
- 02.11.07.023 PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA
- 02.11.07.037 AUDIOMETRIA TONAL
- 02.11.07.038 CAUTERIZAÇÃO DE EPISTAXE
- 02.11.07.039 IMPEDANCIOMETRIA
- 02.11.07.040 VIDEONASSOLARINGOSCOPIA
- 04.04.01.007 DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO
- 04.04.01.027 REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL
- 04.04.01.030 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL

Os serviços devem obedecer ao contido nas Portarias nº 1.034, de 5 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE PROCTOLÓGICOS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E DIAGNÓSTICOS
Abscesso anorretal – drenagem
Abscesso isquio-retal – drenagem
Anuscopia
Biofeedback perineal 10 sessões
Biópsia retossigmoidoscópica ou colonoscópica
Biópsia prostática guiada por ultra som
Cauterização química
Cerclagem anal
Clister opaco
Colonoscopia sob analgesia
Colonoscopia sob anestesia
Consulta
Corpo estranho do reto – retirada
Defecografia
Dilatação digital ou instrumental do ânus e/ou do reto
Eletrocauterização com retirada de lesão p/ biópsia
Enteropexia (qualquer segmento) por videolaparoscopia
Esfinteroplastia anal (qualquer técnica)
Estenose anal - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)
Exerese de trombo
Fissurectomia com ou sem esfinterotomia
Fístula reto-vaginal e fístula anal em ferradura - tratamento cirúrgico via perineal
Fistulectomia anal em dois tempos
Fistulectomia anal em ferradura
Fistulectomia anal em um tempo
Fistulectomia anorretal com abaixamento mucoso
Fistulectomia perineal
Hemorróidas - ligadura elástica (por sessão)
Hemorróidas - tratamento esclerosante (por sessão)
Hemorroidectomia aberta ou fechada, com grampeador circular.
Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfinterotomia
Laceração anorretal - tratamento cirúrgico por via perineal
Lesão anal - cauterização química
Lesão anal – eletrocauterização
Ligadura elastica (por sessão) já incluída anuscopia
Manometria ano-retal
Peniscopia
Pielografia
Pólipo retal - ressecção endoanal
Preparo intestinal p/ colonoscopia
Preparo intestinal p/ retossigmoidoscopia e manometria
Prolapso retal - tratamento cirúrgico

PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA/ RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

02.06.03.009 TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE
02.06.03.010 TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE
02.06.03.011 TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES COM CONTRASTE
02.06.03.012 TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE
02.06.03.013 TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE
02.06.03.014 TOMOGRAFIA DE COLUNA – SEGMENTO ADICIONAL 02.06.03.015
TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE
02.06.03.016 TOMOGRAFIA DO CRANIO COM CONTRASTE
02.06.03.017 TOMOGRAFIA DE FARINGE SEM CONTRASTE
02.06.03.018 TOMOGRAFIA DE FARINGE COM CONTRASTE
02.06.03.019 TOMOGRAFIA DE LARINGE SEM CONTRASTE
02.06.03.020 TOMOGRAFIA DE LARINGE COM CONTRASTE
02.06.03.021 TOMOGRAFIA DE MASTÓIDES SEM CONTRASTE
02.06.03.022 TOMOGRAFIA DE MASTÓIDES COM CONTRASTE
02.06.03.023 TOMOGRAFIA DE ÓRBITA SEM CONTRASTE
02.06.03.024 TOMOGRAFIA DE ÓRBITA COM CONTRASTE
02.06.03.025 TOMOGRAFIA DE PESCOÇO COM CONTRASTE
02.06.03.026 TOMOGRAFIA DE SEGUIMENTOS APENDICULARES COM
CONTRASTE
02.06.03.027 TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE COM CONTRASTE
02.06.03.028 TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE
02.06.03.029 TOMOGRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE
02.06.03.030 TOMOGRAFIA TEMPORO MANDIBULARES COM CONTRASTE
02.06.03.031 TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR COM
CONTRASTE
02.06.01.001 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL
S/CONTRASTE
02.06.01.002 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/
CONTRASTE
02.06.01.003 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA S/
CONTRASTE
02.06.01.004 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE /
ARTICULACOES
TEMPORO-MANDIBULARES S/CONTRASTE
02.06.01.005 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO S/CONTRASTE
02.06.01.006 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA S/CONTRASTE
02.06.01.007 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO S/CONTRASTE
02.06.02.001 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO
SUPERIOR S/CONTRASTE
02.06.02.002 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS
APENDICULARES S/CONTRASTE
02.06.02.003 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX S/CONTRASTE
02.06.03.001 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.06.03.002 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO
INFERIOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Saúde

- 02.06.03.003 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA
- 02.06.03.004 TOMOGRAFIA DA BACIA COM CONTRASTE
- 02.06.03.005 ANGIOTOMOGRAFIA (CRANIO,PESCOÇO,TORAX,ABDOMEN SUPERIOR,PELVE)
- 02.06.03.006 ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA
- 02.06.03.007 ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL
- 02.06.03.008 ENDOSCOPIA VIRTUAL POR TC – ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
- 02.06.03.032 SEDAÇÃO RESSONÂNCIA/TOMOGRAFIA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- 02.07.01.001 ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL
- 02.07.03.005 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE
- 02.07.03.006 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE MEDICINA NUCLEAR
- 02.04.01.003 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
- 02.04.01.004 RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)
- 02.04.01.005 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
- 02.04.01.006 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
- 02.04.01.007 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
- 02.04.01.008 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
- 02.04.01.009 RADIOGRAFIA DE LARINGE
- 02.04.01.010 RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
- 02.04.01.011 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
- 02.04.01.012 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
- 02.04.01.013 RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)
- 02.04.01.014 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
- 02.04.01.015 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
- 02.04.01.016 RADIOGRAFIA OCLUSAL
- 02.04.01.017 RADIOGRAFIA PANORAMICA
- 02.04.01.018 RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)
- 02.04.01.019 SIALOGRAFIA
- 02.04.02.001 MIELOGRAFIA
- 02.04.02.003 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
- 02.04.02.004 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
- 02.04.02.005 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
- 02.04.02.006 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
- 02.04.02.007 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
- 02.04.02.008 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
- 02.04.02.009 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
- 02.04.02.010 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
- 02.04.02.011 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
- 02.04.02.012 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
- 02.04.03.002 DUCTOGRAFIA (POR MAMA)
- 02.04.03.003 MAMOGRAFIA UNILATERAL
- 02.04.03.005 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)
- 02.04.03.006 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
- 02.04.03.007 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Saúde

- 02.04.03.008 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
- 02.04.03.009 RADIOGRAFIA DE ESTERNO
- 02.04.03.010 RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
- 02.04.03.011 RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
- 02.04.03.012 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)
- 02.04.03.013 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)
- 02.04.03.014 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
- 02.04.03.015 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
- 02.04.03.016 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
- 02.04.03.017 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
- 02.04.03.018 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
- 02.04.04.001 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
- 02.04.04.002 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
- 02.04.04.003 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
- 02.04.04.004 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
- 02.04.04.005 RADIOGRAFIA DE BRACO
- 02.04.04.006 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
- 02.04.04.007 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
- 02.04.04.008 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
- 02.04.04.009 RADIOGRAFIA DE MAO
- 02.04.04.010 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
- 02.04.05.001 CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
- 02.04.05.002 COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA
- 02.04.05.003 COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA
- 02.04.05.004 DUODENOGRAMA HIPOTONICA
- 02.04.05.005 FISTULOGRAFIA
- 02.04.05.006 HISTEROSSALPINGOGRAFIA
- 02.04.05.008 PIELOGRAFIA ASCENDENTE
- 02.04.05.011 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
- 02.04.05.012 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
- 02.04.05.013 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
- 02.04.05.014 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO, DUODENO, ESOFAGO E HIATO
- 02.04.05.015 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
- 02.04.05.016 RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
- 02.04.05.017 URETROCISTOGRAFIA
- 02.04.05.018 UROGRAFIA VENOSA
- 02.04.06.002 DESITOMETRIA ÓSSEA
- 02.04.06.003 ESCANOMETRIA
- 02.04.06.006 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
- 02.04.06.007 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
- 02.04.06.008 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
- 02.04.06.009 RADIOGRAFIA DE BACIA
- 02.04.06.010 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
- 02.04.06.011 RADIOGRAFIA DE COXA
- 02.04.06.012 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
- 02.04.06.013 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Saúde

- 02.04.06.014 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
- 02.04.06.015 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
- 02.04.06.016 RADIOGRAFIA DE PERNA
- 02.04.06.017 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
- 02.04.06.018 RADIOGRAFIA DE ADENÓIDES
- 02.04.06.019 RADIOGRAFIA DE BAÇO
- 02.04.06.020 RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL
- 02.04.06.021 RADIOGRAFIA DE OMOPLATA
- 02.04.06.022 RADIOGRAFIA DE TORNOZELO
- 02.10.01.017 FLEBOGRAFIA DE MEMBRO
- 02.10.01.016 ESPLENOPTOROGRAFIA
- 02.10.01.018 FLEBOGRAFIA POR CATETERISMO
- 02.10.01.019 LINFANGIOADENOGRAMA
- 02.10.01.020 PORTOGRAMA TRANS-HEPÁTICA
- 02.10.01.021 UROGRAMA CRIANÇA E PACIENTE ALÉRGICO
- 02.04.01.003 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)
- 02.04.01.004 RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)
- 02.04.01.005 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
- 02.04.01.006 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
- 02.04.01.007 RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)
- 02.04.01.008 RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)
- 02.04.01.009 RADIOGRAFIA DE LARINGE
- 02.04.01.010 RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
- 02.04.01.011 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
- 02.04.01.012 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
- 02.04.01.013 RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)
- 02.04.01.014 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
- 02.04.01.015 RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (PA + LATERAL + BRETTON)
- 02.04.01.016 RADIOGRAFIA OCLUSAL
- 02.04.01.017 RADIOGRAFIA PANORAMICA
- 02.04.01.018 RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)
- 02.04.01.019 SIALOGRAMA
- 02.04.02.001 MIELOGRAMA
- 02.04.02.003 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
- 02.04.02.004 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)
- 02.04.02.005 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
- 02.04.02.006 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
- 02.04.02.007 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
- 02.04.02.008 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
- 02.04.02.009 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)
- 02.04.02.010 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
- 02.04.02.011 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
- 02.04.02.012 RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCÍGEA
- 02.04.03.002 DUCTOGRAMA (POR MAMA)
- 02.04.03.003 MAMOGRAFIA UNILATERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Saúde

- 02.04.03.005 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)
- 02.04.03.006 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
- 02.04.03.007 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
- 02.04.03.008 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
- 02.04.03.009 RADIOGRAFIA DE ESTERNO
- 02.04.03.010 RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
- 02.04.03.011 RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
- 02.04.03.012 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)
- 02.04.03.013 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)
- 02.04.03.014 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
- 02.04.03.015 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
- 02.04.03.016 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
- 02.04.03.017 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
- 02.04.03.018 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
- 02.04.04.001 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
- 02.04.04.002 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
- 02.04.04.003 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
- 02.04.04.004 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
- 02.04.04.005 RADIOGRAFIA DE BRACO
- 02.04.04.006 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
- 02.04.04.007 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
- 02.04.04.008 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
- 02.04.04.009 RADIOGRAFIA DE MAO
- 02.04.04.010 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
- 02.04.05.001 CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
- 02.04.05.002 COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA
- 02.04.05.003 COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA
- 02.04.05.004 DUODENOGRAMA HIPOTONICA
- 02.04.05.005 FISTULOGRAFIA
- 02.04.05.006 HISTEROSSALPINGOGRAFIA
- 02.04.05.008 PIELOGRAFIA ASCENDENTE
- 02.04.05.011 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
- 02.04.05.012 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
- 02.04.05.013 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
- 02.04.05.014 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO, DUODENO, ESOFAGO E HIATO
- 02.04.05.015 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
- 02.04.05.016 RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
- 02.04.05.017 URETROCISTOGRAFIA
- 02.04.05.018 UROGRAFIA VENOSA
- 02.04.06.002 DESITOMETRIA ÓSSEA
- 02.04.06.003 ESCANOMETRIA
- 02.04.06.006 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
- 02.04.06.007 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
- 02.04.06.008 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
- 02.04.06.009 RADIOGRAFIA DE BACIA
- 02.04.06.010 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Saúde

02.04.06.011 RADIOGRAFIA DE COXA

02.04.06.012 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)

02.04.06.013 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)

02.04.06.014 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)

02.04.06.015 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE

02.04.06.016 RADIOGRAFIA DE PERNA

02.04.06.017 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES

02.04.06.018 RADIOGRAFIA DE ADENÓIDES

02.04.06.019 RADIOGRAFIA DE BAÇO

02.04.06.020 RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL

02.04.06.021 RADIOGRAFIA DE OMOPLATA

02.04.06.022 RADIOGRAFIA DE TORNOZELO

02.10.01.017 FLEBOGRAFIA DE MEMBRO

02.10.01.016 ESPLENOPTOROGRAFIA

02.10.01.018 FLEBOGRAFIA POR CATETERISMO

02.10.01.019 LINFANGIOADENOGRAMA

02.10.01.020 PORTOGRAMA TRANS-HEPÁTICA

02.10.01.021 UROGRAMA CRIANÇA E PACIENTE ALÉRGICO

Os serviços devem obedecer ao contido nas Portarias nº 1.034, de 5 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA

- 02.05.01.001 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE
- 02.05.01.002 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA
- 02.05.01.003 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
- 02.05.01.004 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)
- 02.05.01.005 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTETRICO
- 02.05.02.002 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
- 02.05.02.003 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)
- 02.05.02.004 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
- 02.05.02.005 ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO
- 02.05.02.006 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO
- 02.05.02.007 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
- 02.05.02.008 ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ORBITA
- 02.05.02.009 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
- 02.05.02.010 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)
- 02.05.02.011 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
- 02.05.02.012 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
- 02.05.02.013 ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)
- 02.05.02.014 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA
- 02.05.02.015 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA DOPPLER COLORIDO E PULSADO
- 02.05.02.016 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA
- 02.05.02.017 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
- 02.05.02.018 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
- 02.05.02.020 ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃO E EST. SUPERFICIAL (MAMAS BIL., TENDÕES, PÊNIS)
- 02.05.02.021 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS
- 02.05.02.022 ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA
- 02.05.02.023 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER TESTÍCULOS
- 02.05.02.024 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER BOLSA ESCROTAL
- 02.05.02.025 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ARTERIAS RENAS
- 02.05.02.026 ULTRASSONOGRAFIA CRANIANA
- 02.05.02.027 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR
- 02.05.02.028 ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULOS
- 02.05.02.029 ULTRASSONOGRAFIA DE PAROTIDAS OU GLÂNDULAS SALIVARES
- 02.05.02.038 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER MEMBRO INFERIOR (CADA)
- 02.05.02.040 ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM DOPPLER

Os serviços devem obedecer ao contido nas Portarias nº 1.034, de 5 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE EXAMES BIOCLINICOS

02.02.01.001 CLEARANCE OSMOLAR
02.02.01.002 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
02.02.01.003 DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS
02.02.01.004 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) 02.02.01.005
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5
DOSAGENS)
02.02.01.006 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR
CORTISONA (4 DOSAGENS)
02.02.01.008 DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE
02.02.01.009 DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
02.02.01.010 DOSAGEM DE ACETONA
02.02.01.011 DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO
02.02.01.012 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO
02.02.01.013 DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO
02.02.01.014 DOSAGEM DE ALDOLASE
02.02.01.014 DOSAGEM DE ALDOLASE
02.02.01.015 DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
02.02.01.016 DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
02.02.01.017 DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
02.02.01.018 DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.019 DOSAGEM DE AMONIA
02.02.01.020 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
02.02.01.021 DOSAGEM DE CÁLCIO
02.02.01.022 DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL
02.02.01.023 DOSAGEM DE CAROTENO
02.02.01.025 DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
02.02.01.026 DOSAGEM DE CLORETO
02.02.01.027 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.028 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.030 DOSAGEM DE COLINESTERASE
02.02.01.031 DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.032 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.01.033 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
02.02.01.034 DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA
02.02.01.035 DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA
02.02.01.036 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
02.02.01.036 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
02.02.01.037 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS
FRACIONADAS)
02.02.01.038 DOSAGEM DE FERRITINA
02.02.01.039 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
02.02.01.040 DOSAGEM DE FOLATO

02.02.01.041 DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
02.02.01.042 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.043 DOSAGEM DE FOSFORO
02.02.01.044 DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
02.02.01.045 DOSAGEM DE GALACTOSE
02.02.01.046 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.047 DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.048 DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
02.02.01.049 DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
02.02.01.050 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
02.02.01.051 DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
02.02.01.052 DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE 51
02.02.01.053 DOSAGEM DE LACTATO
02.02.01.054 DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
02.02.01.055 DOSAGEM DE LIPASE
02.02.01.056 DOSAGEM DE MAGNESIO
02.02.01.057 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
02.02.01.058 DOSAGEM DE PIRUVATO
02.02.01.059 DOSAGEM DE PORFIRINAS
02.02.01.060 DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.061 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
02.02.01.062 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
02.02.01.063 DOSAGEM DE SODIO
02.02.01.064 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.066 DOSAGEM DE TRANSFERRINA
02.02.01.067 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
02.02.01.068 DOSAGEM DE TRIPTOFANO
02.02.01.069 DOSAGEM DE UREA
02.02.01.070 DOSAGEM DE VITAMINA B12
02.02.01.071 ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
02.02.01.072 ELETROFORESE DE PROTEINAS
02.02.01.073 GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)
02.02.01.074 PROVA DA D-XILOSE
02.02.01.075 TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS
02.02.01.076 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
02.02.02.001 CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
02.02.02.002 CONTAGEM DE PLAQUETAS
02.02.02.003 CONTAGEM DE RETICULOCITOS
02.02.02.004 DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
02.02.02.005 DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
02.02.02.006 DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA
02.02.02.007 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
02.02.02.008 DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
02.02.02.009 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE
02.02.02.010 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
02.02.02.011 DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS
02.02.02.012 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA

- 02.02.02.013 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
- 02.02.02.014 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
- 02.02.02.015 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)
- 02.02.02.016 DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
- 02.02.02.017 DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
- 02.02.02.018 DOSAGEM DE FATOR II
- 02.02.02.019 DOSAGEM DE FATOR IX
- 02.02.02.020 DOSAGEM DE FATOR V
- 02.02.02.021 DOSAGEM DE FATOR VII
- 02.02.02.022 DOSAGEM DE FATOR VIII
- 02.02.02.023 DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
- 02.02.02.024 DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
- 02.02.02.025 DOSAGEM DE FATOR X
- 02.02.02.026 DOSAGEM DE FATOR XI
- 02.02.02.027 DOSAGEM DE FATOR XII
- 02.02.02.028 DOSAGEM DE FATOR XIII
- 02.02.02.029 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
- 02.02.02.030 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
- 02.02.02.031 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA – INSTABILIDADE A 37OC
- 02.02.02.032 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
- 02.02.02.032 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
- 02.02.02.033 DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
- 02.02.02.034 DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
- 02.02.02.035 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
- 02.02.02.036 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
- 02.02.02.037 HEMATOCRITO
- 02.02.02.038 HEMOGRAMA COMPLETO
- 02.02.02.039 LEUCOGRAMA
- 02.02.02.040 PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
- 02.02.02.041 PESQUISA DE CELULAS LE
- 02.02.02.042 PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
- 02.02.02.043 PESQUISA DE FILARIA
- 02.02.02.044 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
- 02.02.02.046 PESQUISA DE TRIPANOSSOMA
- 02.02.02.048 PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
- 02.02.02.049 PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO
- 02.02.02.050 PROVA DO LACO
- 02.02.02.051 RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
- 02.02.02.052 TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
- 02.02.02.053 TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)
- 02.02.02.054 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
- 02.02.03.001 CONTAGEM DE LINFOCITOS B
- 02.02.03.002 CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
- 02.02.03.003 CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS
- 02.02.03.004 DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)
- 02.02.03.005 DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
- 02.02.03.006 DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)

02.02.03.007 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
02.02.03.008 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.009 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
02.02.03.010 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
02.02.03.011 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
02.02.03.012 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
02.02.03.013 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
02.02.03.014 DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA
02.02.03.015 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
02.02.03.016 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
02.02.03.017 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)
02.02.03.018 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
02.02.03.019 DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE
02.02.03.020 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.021 GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
02.02.03.022 IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS
02.02.03.023 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
02.02.03.025 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
02.02.03.026 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
02.02.03.027 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
02.02.03.028 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
02.02.03.029 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
02.02.03.030 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
02.02.03.031 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
02.02.03.032 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)
02.02.03.033 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
02.02.03.034 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
02.02.03.035 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
02.02.03.036 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
02.02.03.037 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS
02.02.03.038 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS
02.02.03.039 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS
02.02.03.040 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS
02.02.03.041 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO
02.02.03.042 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
02.02.03.043 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL
02.02.03.044 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS
02.02.03.045 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
02.02.03.046 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES
02.02.03.047 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
02.02.03.048 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO
02.02.03.050 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO
02.02.03.051 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS
02.02.03.052 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA
02.02.03.053 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS
02.02.03.054 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA
02.02.03.055 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS

- 02.02.03.056 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA
- 02.02.03.057 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO
- 02.02.03.058 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO
- 02.02.03.059 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
- 02.02.03.060 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS
- 02.02.03.061 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS
- 02.02.03.062 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
- 02.02.03.063 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
- 02.02.03.064 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
- 02.02.03.065 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA
- 02.02.03.066 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII
- 02.02.03.067 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
- 02.02.03.068 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
- 02.02.03.069 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
- 02.02.03.070 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS
- 02.02.03.071 PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO
- 02.02.03.072 PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
- 02.02.03.073 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
- 02.02.03.074 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
- 02.02.03.075 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS
- 02.02.03.076 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
- 02.02.03.077 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
- 02.02.03.078 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)
- 02.02.03.079 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
- 02.02.03.080 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
- 02.02.03.081 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
- 02.02.03.082 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
- 02.02.03.083 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
- 02.02.03.084 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS
- 02.02.03.085 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
- 02.02.03.086 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
- 02.02.03.087 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
- 02.02.03.088 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
- 02.02.03.089 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
- 02.02.03.090 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)

- 02.02.03.091 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
- 02.02.03.092 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
- 02.02.03.093 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
- 02.02.03.094 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
- 02.02.03.095 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
- 02.02.03.096 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
- 02.02.03.097 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
- 02.02.03.098 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
- 02.02.03.099 PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)
- 02.02.03.100 PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
- 02.02.03.101 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
- 02.02.03.102 PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA
- 02.02.03.103 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
- 02.02.03.104 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)
- 02.02.03.105 PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
- 02.02.03.106 PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
- 02.02.03.107 QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1
- 02.02.03.108 QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C
- 02.02.03.109 REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
- 02.02.03.110 REAÇÃO DE MONTENEGRO ID
- 02.02.03.111 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
- 02.02.03.112 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
- 02.02.03.113 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
- 02.02.03.114 TESTES ALERGICOS DE CONTATO
- 02.02.03.115 TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA
- 02.02.03.116 TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
- 02.02.03.117 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE
- 02.02.03.118 DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA
- 02.02.03.119 DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO
- 02.02.04.001 DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
- 02.02.04.002 DOSAGEM DE GORDURA FECAL
- 02.02.04.003 EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
- 02.02.04.004 IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
- 02.02.04.005 PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
- 02.02.04.006 PESQUISA DE EOSINOFILOS
- 02.02.04.007 PESQUISA DE GORDURA FECAL
- 02.02.04.008 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
- 02.02.04.009 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
- 02.02.04.010 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
- 02.02.04.011 PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
- 02.02.04.012 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
- 02.02.04.013 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
- 02.02.04.014 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES

02.02.04.015 PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
02.02.04.016 PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES
02.02.04.017 PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
02.02.05.001 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.05.002 CLEARANCE DE CREATININA
02.02.05.003 CLEARANCE DE FOSFATO
02.02.05.004 CLEARANCE DE UREIA
02.02.05.005 CONTAGEM DE ADDIS
02.02.05.006 DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
02.02.05.007 DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOLOGRAFIA)
02.02.05.008 DOSAGEM DE CITRATO
02.02.05.009 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
02.02.05.010 DOSAGEM DE OXALATO
02.02.05.011 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
02.02.05.012 DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS
02.02.05.013 EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS
02.02.05.014 PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOLOGRAFIA)
02.02.05.015 PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
02.02.05.016 PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
02.02.05.017 PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA
02.02.05.018 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
02.02.05.019 PESQUISA DE CISTINA NA URINA
02.02.05.020 PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
02.02.05.021 PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
02.02.05.022 PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
02.02.05.023 PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
02.02.05.024 PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
02.02.05.026 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
02.02.05.027 PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
02.02.05.028 PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
02.02.05.029 PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
02.02.05.030 PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
02.02.05.031 PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
02.02.05.032 PROVA DE DILUICAO (URINA)
02.02.06.001 DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
02.02.06.002 DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
02.02.06.003 DETERMINACAO DE T3 REVERSO
02.02.06.004 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
02.02.06.005 DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
02.02.06.006 DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
02.02.06.007 DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
02.02.06.008 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
02.02.06.009 DOSAGEM DE ALDOSTERONA
02.02.06.010 DOSAGEM DE AMP CICLICO
02.02.06.011 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
02.02.06.012 DOSAGEM DE CALCITONINA
02.02.06.013 DOSAGEM DE CORTISOL

02.02.06.014 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
02.02.06.015 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
02.02.06.016 DOSAGEM DE ESTRADIOL
02.02.06.017 DOSAGEM DE ESTRIOL
02.02.06.018 DOSAGEM DE ESTRONA
02.02.06.019 DOSAGEM DE GASTRINA
02.02.06.020 DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
02.02.06.021 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
02.02.06.022 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
02.02.06.023 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
02.02.06.024 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
02.02.06.025 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
02.02.06.026 DOSAGEM DE INSULINA
02.02.06.027 DOSAGEM DE PARATORMONIO
02.02.06.028 DOSAGEM DE PEPTIDEO C
02.02.06.029 DOSAGEM DE PROGESTERONA
02.02.06.030 DOSAGEM DE PROLACTINA
02.02.06.031 DOSAGEM DE RENINA
02.02.06.032 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
02.02.06.033 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
02.02.06.034 DOSAGEM DE TESTOSTERONA
02.02.06.035 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
02.02.06.036 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
02.02.06.037 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.06.038 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
02.02.06.039 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
02.02.06.040 TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
02.02.06.041 TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
02.02.06.042 TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA
02.02.06.043 TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
02.02.06.044 TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
02.02.06.045 TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE
02.02.06.046 TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS
02.02.06.047 PESQUISA DE MACROPROLACTINA
02.02.07.001 DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO
02.02.07.002 DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO
02.02.07.003 DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO
02.02.07.004 DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO
02.02.07.005 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
02.02.07.006 DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
02.02.07.007 DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO
02.02.07.008 DOSAGEM DE ALUMINIO
02.02.07.009 DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
02.02.07.010 DOSAGEM DE ANFETAMINAS
02.02.07.011 DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
02.02.07.012 DOSAGEM DE BARBITURATOS
02.02.07.013 DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS

02.02.07.014 DOSAGEM DE CADMIO
02.02.07.015 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
02.02.07.016 DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA
02.02.07.017 DOSAGEM DE CHUMBO
02.02.07.018 DOSAGEM DE CICLOSPORINA
02.02.07.019 DOSAGEM DE COBRE
02.02.07.020 DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)
02.02.07.021 DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA
02.02.07.022 DOSAGEM DE FENITOINA
02.02.07.023 DOSAGEM DE FENOL
02.02.07.024 DOSAGEM DE FORMALDEIDO
02.02.07.025 DOSAGEM DE LITIO
02.02.07.026 DOSAGEM DE MERCURIO
02.02.07.027 DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
02.02.07.028 DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
02.02.07.029 DOSAGEM DE METOTREXATO
02.02.07.030 DOSAGEM DE QUINIDINA
02.02.07.031 DOSAGEM DE SALICILATOS
02.02.07.032 DOSAGEM DE SULFATOS
02.02.07.033 DOSAGEM DE TEOFILINA
02.02.07.034 DOSAGEM DE TIOCIANATO
02.02.07.035 DOSAGEM DE ZINCO
02.02.08.001 ANTIBIOGRAMA
02.02.08.002 ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
02.02.08.003 ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
02.02.08.004 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE

Os serviços devem obedecer ao contido nas portarias nº. 3.024 GM/MS de 20 de outubro de 2010, nº 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2010, nº 2.031 GM/MS de 23 de setembro de 2004, nº. 787 SAS/MS de 25 de outubro de 2002, nº. 1.919 GM/MS de 18 de outubro de 2001, RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC nº. 56 de 16 de dezembro de 2010, RDC 245 MS/ANVISA de 16 de setembro de 2003, RDC nº. 153 de 14 de Junho de 2004 e na RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002 além das demais legislações aplicáveis que porventura existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
Modelo do Envelope

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos/Parnamirim-RN

CHAMAMENTO PÚBLICO– N.º 01/2013 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE _____.
(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)

ANEXO III

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Parnamirim/RN _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

Análise Econômico-Financeira

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

- Liquidez corrente – LC
- Liquidez geral – LG
- Solvência geral – SG

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral – índice maior ou igual a 1,00

ANEXO V

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Parnamirim, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VI

Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede no endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2013, cujo objeto é atender a demanda do Município de Parnamirim, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Marcação/Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Parnamirim, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Parnamirim.

Parnamirim, _____ de _____ de _____.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VII

Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.

CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n° 01/2013

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2013, como sendo:

- Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS)
- Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias)

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Parnamirim, ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Ficha de Equipamentos Essenciais – 1

CNES Nome da Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII

Modelo de Formulário de Cadastramento

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida....., n.º....., Bairro , Cidade , Estado , CEP n.º; , inscrita no CNPJ sob o n.º , vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº 01/2013, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome

Telefone Fax

Correio Eletrônico

Banco Agência Conta

Parnamirim, ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX

Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Parnamirim

CONTRATADA: (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)

*Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Parnamirim, pela sua Secretaria de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº., situada....., neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde,, autorizado pelo Decreto, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela SSP/---, e inscrito no CPF/MF sob nº. _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a **(Unidade Prestadora de Serviços em Saúde, INSCRITA NO CNES SOB O Nº-----**, neste ato representado pelo seu representante legal, **(Representante legal da Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)**, portador da carteira de identidade nº. (número da Identidade) e inscrito no CPF/MF sob nº. (número do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na especialidade, a serem prestados aos munícipes de Parnamirim/RN, nos limites quantitativos (físico/financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade nos serviços de saúde;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; e

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VII - Obediência à normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.

*§ 1º Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, **Anexo I**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.*

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

*§ 3º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da **Central Municipal de Marcação/Regulação**, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos predefinidos por esta SMS;*

§ 4º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, respeitando se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por,
situada, nº, na cidade de Parnamirim, com Alvará de
funcionamento expedido pela Secretaria Municipal

§ 6º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação
do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os
serviços em estrita observância às especificações constantes na FPO, devendo:

I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de
normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

IV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de
Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

V - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

VI - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora
contratados;

VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatível aos serviços ora
contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VIII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo
SUS;

**IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se
dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;**

X – O credenciado fica obrigado a atender os pacientes com dignidade e respeito, de
modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XII- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços
cobertos pelo SUS;

XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza,
relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar
eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;

XVIII - Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Marcação/Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

XIX - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

XXI - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

XXII - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**.

XXIII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

XXIV - A contratada, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Quinta deste termo;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

V - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$, conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS ou Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Salvador – Tabela Municipal, e quantitativo de procedimentos ofertados pela **CONTRATADA**.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pósprodução.

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**.

§ 4º A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.

§ 5º Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS,, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos.

§ 1º A Comissão de que trata o caput desta cláusula será constituída por representantes da **CONTRATANTE**.

§ 2º As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato.

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

§ 5º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 6º - Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará a instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato.

§ 7º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer hipótese será assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenadoria de Regulação e Avaliação – CRA, do mês subsequente à realização dos serviços;

II - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela CRA;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS

V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital

§ 1º *Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.*

§ 2º *Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º *A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:*

XI.1 *São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:*

a) *Advertência;*

b) *Multa;*

c) *Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;*

d) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.*

XI.2 *As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.*

XI.3 *Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população..*

XI.4 *A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VIII, IX, e XXII da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.*

Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

XI.5 *Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, VII, X, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIV da cláusula Terceira do presente Contrato.*

XI.6 *A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.*

XI.7 *A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo:*

a) *20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.*

XI.8 *A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.*

XI.9 *As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a*

Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

XI.10 *Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.*

XI.11 *A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.*

XI.12 Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 3º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 6º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnamirim, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Representante legal da unidade contratada

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: